



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Gabinete do Vereador Edilson Medeiros de Freitas -

Emenda Modificativa N.º 05 /2018

Emenda Modificativa ao Artigo 189 da Lei Orgânica Municipal, o qual diz:

“Os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e os deficientes terão acesso livre pela porta de saída dos transportes coletivos”

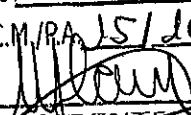
Modificar no artigo 189 da Lei Orgânica Municipal a expressão “**acima de 65 (sessenta e cinco) anos**” pela expressão “**igual ou superior a 60 (sessenta) anos**”

Justificação:

Em prol de constantes pedidos para tal feito, venho após uma análise social, confirmar que há de fato não somente um desejo, mas à possibilidade jurídica de minorar a idade base de gratuidade do transporte publico coletivo, em nossa amada cidade de Paulo Afonso-BA.

Solicito gentilmente que ilustrísimos colegas edis, após a leitura do artigo 39, § 2º e § 3º da Lei nº 10.741 (estatuto do idoso), de 01 de outubro de 2003. Destarte, esperamos que os nobres edis, venham a concordar com a proposição em tela, bem como aprovação a modificação supracitada, para a melhoria de vida dos nosso munícipes.

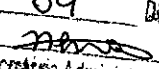
Sala de Sessões, em 24 de Setembro de 2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1935</u>
DE <u>15/10/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>15/10/18</u>
 PRESIDENTE


Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador Autor -


Jean Roubert Felix Netto
- Vereador -


Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>1543</u>
EM <u>24</u> / <u>09</u> DE <u>2018</u>
 Secretaria Administrativa